

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2024 – SECOM

PROCESSO Nº 2024/283583

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – SECOM/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM), E A EMPRESA R2OH DIGITAL LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – (SECOM)**, com sede na Av. Visconde de Inhaúma, nº 1629, Bairro: Pedreira – 66085-734, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.916/0001-93, neste ato representado pela **Sra. VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 2ª Via – SSP/PA e inscrita no CPF nº [REDACTED], domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **R2OH DIGITAL LTDA**, como sede na Rodovia SC 401, nº 5.500, sala 335 – Torre Jurerê B – Saco Grande – Florianópolis – SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.611.772/0001-01, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO ALEXANDRO ABELLA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - SECOM, constante do Processo nº 2024/283583, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará a SECOM a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – SECOM, constante no PAE nº 2024/283583, e é regido pelo Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura.

3.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por igual período na forma do disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor GLOBAL do contrato é R\$ 21.900,00 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução ESTÃO INCLUSAS NESTE PREÇO, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	1-24-122-1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
NATUREZA	339140 – Serviço de Tecnologia da Informação da Informação e Comunicação - PJ
PLANO INTERNO	4110008338C
FONTE	01500000001

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato será reajustado mediante a aplicação do INPC de acordo entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, se prorrogado.

6.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

6.4. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATADO mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.7. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	3174-7
CONTA CORRENTE	107921-2

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram prestados.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já prestados.

7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento se assim exigir.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Se necessário, haverá a exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- 8.2. O CONTRATADO, SE NECESSÁRIO, garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.
- 8.3. A garantia corresponderá de 5% do valor atualizado do contrato.
- 8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.
- 8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 8.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 5 dias úteis, a contar de sua notificação.
- 8.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- 8.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 8.10. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, será corrigido monetariamente.
- 8.11. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de x dias úteis (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato.
 - 9.1.2. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
 - 9.1.4. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

9.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

9.2.1. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

9.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.6. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

9.2.8. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.2.11. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.12. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 9.2.13. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.15. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* *Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	*Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
d. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
e. Ensejar o retardamento da execução ou	



da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato.

g. Fraudar a contratação ou participar ato fraudulento na execução do contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. O atraso superior a 10 dias corridos (dez dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

	Multa	
	Moratória	Compensatória
a.	5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b.	5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

11.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Gláucia Moreira Garcia de Lima,
MATRÍCULA: 5958199-1 Cargo: Diretora de comunicação institucional nos termos da Art. 117, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/2021 conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

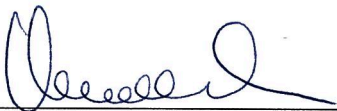
15.1. O CONTRATANTE divulgará extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis ou no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem Assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ~~18~~ de abril de 2024.



VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

RODRIGO
ALEXANDRO
ABELLA

Assinado de forma digital por
RODRIGO ALEXANDRO
ABELLA: [REDACTED]
Dados: 2024.04.18 11:48:02 -03'00'

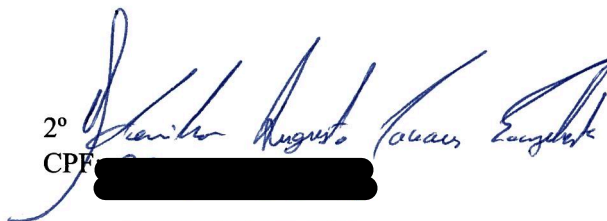
RODRIGO ALEXANDRO ABELLA
R2OH DIGITAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º RAFAEL
CPF: VILABRUNA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RAFAEL
VILABRUNA [REDACTED]
Dados: 2024.04.18 11:48:35
-03'00'

2º [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

Avenida Visconde de Inhaúma, 1629 – Bairro Pedreira CEP 66085-734 / Telefone: (91) 98453-9224